



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/2015

Proposição
MP 691/2015

Autor
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

nº do prontuário

1.()
Supressiva

2.()
substitutiva

3.(x) modificativa

4.() aditiva

5.() Substitutivo
global

Dê-se ao Art. 9º, *caput*, da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 9º A União transferirá, sem ônus, aos Municípios litorâneos e ribeirinhos, onde incidem Terrenos e Acrescidos de Marinha e Terrenos e Acrescidos Marginais dos Rios Navegáveis, o domínio das respectivas faixas de 33 e 15 metros e das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados: (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, o art. 9º da proposição autoriza, com restrições, a transferência pela União apenas aos Municípios litorâneos, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica União a transferir. A Medida Provisória não fez



referência aos Municípios litorâneos e ribeirinhos, onde incidem Terrenos e Acrescidos de Marinha e Terrenos e Acrescidos Marginais dos Rios Navegáveis, o domínio das respectivas faixas de 33 e 15 metros e das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica.

A presente emenda visa incluir tais municípios, e para isso solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**



CD/15802.04373-53